



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017.

CONTRATO Nº 114/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CASARÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.662.552/0001-16, estabelecida na Avenida Clemente Pereira, nº 1.263, Bairro Portal do Sol, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **JULIO CÉSAR VIANI**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do documento de identidade RG nº 34.298.957-1 SSP/SP e CPF nº 304.272.268-64, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 024/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á em **até 02 (dois) dias após necessidade e requisição do departamento competente, independente da quantidade requisitada, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 02.02.02.123610009.1005000.4.4.90.51.00.00.00 - **Obras e Instalações.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento vigorará até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais.

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor total de R\$ 19.432,85 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 29 de Maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASARÃO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CÉSAR VIANI - RG N° 34.298.957-1 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO Nº 114/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *CASARÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP*

OBJETO: *Aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 024/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *29 de Maio de 2.017.*

VIGÊNCIA: *Até 31/12/2.017.*

VALOR TOTAL: *R\$ 19.432,85 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 29 de Maio de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: CASARÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP

E-MAIL COMERCIAL: vendas1@casaraoregente.com.br

CONTRATO N°: 114/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 29 de Maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASARÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CÉSAR VIANI - RG N° 34.298.957-1 SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017.

CONTRATO Nº 115/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTIANO MORCELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.714.573/0001-66, estabelecida na Rua José Gomes, nº 891, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **CRISTIANO MORCELI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 24.350.296-5 SSP/SP e CPF nº 136.582.338-50, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 024/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á em **até 02 (dois) dias após necessidade e requisição do departamento competente, independente da quantidade requisitada, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 02.02.02.123610009.1005000.4.4.90.51.00.00.00 - **Obras e Instalações.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 35.939,40 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 29 de Maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO MORCELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO MORCELI - RG N° 24.350.296-5 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO Nº 115/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *CRISTIANO MORCELI - ME*

OBJETO: *Aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 024/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *29 de Maio de 2.017.*

VIGÊNCIA: *Até 31/12/2.017.*

VALOR TOTAL: *R\$ 35.939,40 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 29 de Maio de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: CRISTIANO MORCELI - ME

E-MAIL COMERCIAL: mmc.materiais@hotmail.com

CONTRATO N°: 115/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 29 de Maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO MORCELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO MORCELI - RG N° 24.350.296-5 SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2.017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017.
CONTRATO Nº 116/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOMANE CONCRETAGEM E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.873/0001-02, estabelecida na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 833, Bairro São João, CEP: 19.063-390, na cidade de Presidente prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Oswaldo Santos Roncolato**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 22.762.295-2 SSP/SP e CPF nº 905.142.627-53, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 024/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de concreto para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á em **até 02 (dois) dias após necessidade e requisição do departamento competente, independente da quantidade requisitada, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 02.02.02.123610009.1005000.4.4.90.51.00.00.00 - **Obras e Instalações.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 29 de Maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOMANE CONCRETAGEM E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: OSWALDO SANTOS RONCOLATO – RG N° 22.762.295-2 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 116/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *JOMANE CONCRETAGEM E SERVIÇOS LTDA*

OBJETO: *Aquisição de concreto para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 024/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *29 de Maio de 2.017.*

VIGÊNCIA: *Até 31/12/2.017.*

VALOR TOTAL: *R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 29 de Maio de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: JOMANE CONCRETAGEM E SERVIÇOS LTDA

E-MAIL COMERCIAL: vendas@jomane.com.br

CONTRATO N°: 116/2017

OBJETO: Aquisição de concreto para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 29 de Maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOMANE CONCRETAGEM E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: OSWALDO SANTOS RONCOLATO – RG N° 22.762.295-2 SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017.

CONTRATO Nº 117/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.108.235/0001-75, estabelecida na Avenida Clemente Pereira, nº 927, Parque Residencial Thomé Rocha, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **LUPÉRCIO VIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 13.514.540 SSP/SP e CPF nº 042.492.238-09, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 024/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á em **até 02 (dois) dias após necessidade e requisição do departamento competente, independente da quantidade requisitada, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 02.02.02.123610009.1005000.4.4.90.51.00.00.00 - **Obras e Instalações.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigorar**á até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais.

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 20.710,56 (vinte mil setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**.

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 29 de Maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: LUPÉRCIO VIANI JUNIOR – RG N° 13.514.540 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO Nº 117/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP*

OBJETO: *Aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 024/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *29 de Maio de 2.017.*

VIGÊNCIA: *Até 31/12/2.017.*

VALOR TOTAL: *R\$ 20.710,56 (vinte mil setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 29 de Maio de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP

E-MAIL COMERCIAL: pinguimconstrucenter1@hotmail.com

CONTRATO N°: 117/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a construção da nova Cozinha Piloto Municipal, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 29 de Maio de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: LUPÉRCIO VIANI JUNIOR – RG N° 13.514.540 SSP/SP
CONTRATADO